



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

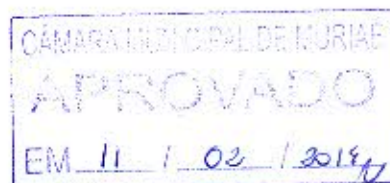
Nº do protocolo: 37.171/2014

Data: 30/01/2014

Parecer de: 11/02/2014

Objeto: "Autoriza o Município de Muriaé a contratar com o BDMG"

Autor: Prefeito Municipal de Muriaé



A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 72, VI e VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

1 - QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO

A Lei Orgânica do Município de Muriaé, estabelece o quórum para aprovação e a competência da Câmara Municipal de Muriaé.

Vejamos o artigo 73 da referida lei:

Art. 73 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

XV – aprovar matéria referente à venda, doação, permuta, empréstimo, operações de crédito, pelo voto de dois terços de seus membros;

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, daí se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido no artigo abaixo, a saber:

Art. 220. Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

VII – aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, dependendo de autorização do Senado Federal, além de outras medidas fixadas em lei complementar estadual;

2 - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 37.171/2014, trata-se de projeto de lei *autoriza o município de Muriaé a contratar com o BDMG.*

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo autorizar o município de Muriaé/MG a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Segundo a “Exposição de Motivos”, o presente projeto tem como objetivo autorizar a contratação de financiamento junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG, para implementação de melhorias na qualidade dos serviços prestados do âmbito do Município de Muriaé/MG.

Em garantia do financiamento, o Município caucionará as receitas de transferência do ICMS e do FPM em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios, constituindo a instituição financeira como sua mandatária para receber ditos valores.

De todo modo, é importante que o Legislativo exerça um controle sobre o nível de endividamento, sobretudo por ocasião da aprovação de leis autorizadoras de empréstimos. Essa tarefa de natureza preventiva é de extrema relevância para a sociedade. Como se sabe, níveis excessivos de endividamento geram um comprometimento de grande parte da receita futura com pagamento do serviço da dívida, tendo efeitos perversos sobre a quantidade e a qualidade dos serviços públicos a serem prestados à sociedade.

Importante trazer ao presente parecer, parte indispensável ao conhecimento do projeto denominado Programa de Modernização da Administração Tributária e Melhoria na qualidade do gasto Público.

Vejamos, documento extraído do site www.bb.com.br/docs/pub/gov/dwn/APRESMATBNDES e www.bdmg.mg.gov.br:

1. CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

1.1. OBJETIVOS

1.1.1. Apoiar projetos de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.1.2. Apoiar a aquisição de máquinas e equipamentos relacionados a projeto de investimento da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

1.2. BENEFICIÁRIAS

Municípios.

1.3. AÇÕES PASSÍVEIS DE APOIO

1.3.1. Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário / Multifinalitário:

- a) Elaboração de cadastro multifinalitário;
- b) Recadastramento mobiliário e imobiliário (revisão de Planta Genérica de Valores; realização de aerofotogrametria; georreferenciamento).

1.3.2. Gestão e Controle de Processos:

- a) Informatização de protocolo de administração e de atendimento;
- b) Arquivamento e digitalização de documentos.

1.3.3. Atendimento ao Cidadão / Contribuinte:

- a) Estruturação de central de atendimento presencial e remota (telefone ou e-mail);
- b) Informatização do processo de atendimento ao contribuinte (painel digital; totens de atendimento; criação de página na *internet* com interatividade);
- c) Criação de estrutura para atendimento especializado a pessoas jurídicas (por exemplo: abertura de empresa; emissão de alvará e licenças);
- d) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc).

1.3.4. Administração Tributária e/ou Financeira:

- a) Implantação do projeto Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc);
- b) Informatização de arrecadação, processos administrativos tributários, dívida ativa, cobrança administrativa e judicial, nota fiscal eletrônica e estruturação, revisão ou atualização de legislação tributária e aquisição de equipamentos de apoio à fiscalização tributária.

1.3.5. Sistema de Gestão:

- a) Integração de órgãos da Administração Pública;
- b) Rede de conectividade;
- c) Implantação ou reestruturação de *datacenter*;
- d) Informatização da gestão da saúde;
- e) Informatização da gestão da educação.

1.3.6. Projeto Cidades Digitais:

Implantação do Projeto Cidades Digitais, de acordo com regras e diretrizes definidas pelo Ministério das Comunicações, em consonância com as normas do Sistema BNDES.

1.3.7. Gestão de Recursos Humanos:

Informatização dos processos relativos a recursos humanos (folha de pagamento e benefícios; controle de frequência; recrutamento, seleção e contratação).

2. SUBPROGRAMA BNDES PMAT AUTOMÁTICO - INVESTIMENTO

2.1. OBJETIVO

Apoiar projetos de investimentos da Administração Pública Municipal voltados à modernização da administração tributária e à melhoria da qualidade do gasto público, visando a proporcionar aos Municípios uma gestão eficiente que gere aumento de receitas e/ou redução do custo unitário dos serviços prestados à coletividade.

2.2. EMPREENDIMENTOS APOIÁVEIS

Poderão ser financiados, observado o disposto nos subitens 2.3 e 2.4, além dos subitens 2.2.1 e 2.2.2 a seguir, projetos de investimentos para o fortalecimento das capacidades gerencial, normativa, operacional e tecnológica da administração municipal relacionados às áreas de administração geral, administração tributária, administração financeira e patrimonial ou administração da saúde e da educação.

2.2.1. Os projetos deverão, necessariamente, estar vinculados à implementação de uma ou mais "Ações Passíveis de Apoio" do Programa, observado o disposto no subitem 2.7.3.

2.2.2. As ações deverão estar relacionadas com os resultados esperados, conforme disposto no subitem 2.7.2.

2.3. ITENS FINANCIÁVEIS

2.3.1. São passíveis de financiamento os itens a seguir relacionados, e desde que associados aos empreendimentos apoiáveis estabelecidos no subitem 2.2.

2.3.1.1. Obras civis, montagem e instalações;

2.3.1.2. Máquinas e equipamentos novos produzidos no País, desde que constantes do Credenciamento de Fabricantes Informatizado – CFI do BNDES, listados a seguir:

a) Equipamentos de informática: microcomputadores, estabilizadores, *nobreaks*, impressoras, roteadores, *scanners*, *hubs*, *switchs*, *thin clients*, projetor multimídia, servidores, *notebooks*, antenas de rádio transmissão, estações rádio base;

b) Equipamentos de apoio à operação e à fiscalização: rádios comunicadores, leitoras de cartão, totens de atendimento e controles de frequência de pessoal;

c) Bens de informática e automação, abarcados pela Lei nº 8.248 (Lei de Informática), de 23.10.1991, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e possuam tecnologia nacional na forma da Portaria nº 950, de 12.12.2006, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), ou da que venha a substituí-la.

2.3.1.3. Móveis e utensílios;

2.3.1.4. *Softwares* nacionais, passíveis de apoio no âmbito do Subprograma BNDES Prosoft – Comercialização do Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de *Software* e Serviços de Tecnologia da Informação – BNDES Prosoft;

2.3.1.5. Motocicletas e automóveis de passeio, desde que exclusivamente voltados para atividades de fiscalização da área de administração tributária, em quantidade total limitada ao número de servidores públicos efetivos que, comprovadamente, exerçam a função de fiscal, observado o subitem 2.7.5;

2.3.1.6. Capacitação Técnica e Gerencial de servidores públicos efetivos da Beneficiária;

2.3.1.7. Serviço técnico especializado;

2.3.1.8. Serviços de tecnologia da informação, incluindo a customização de *softwares*, e com criação e atualização de cadastros, podendo incluir georreferenciamento, aerofotogrametria e demais gastos correlatos.

2.4. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

2.4.1. Obras civis, montagem, instalações e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência;

2.4.2. Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;

2.4.3. Aquisição de máquinas e equipamentos usados;

2.4.4. Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;

2.4.5. Gastos com cursos de graduação e pós-graduação;

2.4.6. Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;

2.4.7. Gastos com pavimentação e iluminação pública; e

2.4.8. Construção de sede.

3 - DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça, Administração Pública e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.193 de 31/01/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro de 2.014.



DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE



CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO - MEMBRO



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - RELATOR

Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA – PRESIDENTE



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - MEMBRO



DEVAIL GOMES CORREA - RELATOR

Membros da Comissão de Administração Pública



JOSE HAROLD FERREIRA JUNIOR – PRESIDENTE



MANOEL TEODORO PEREIRA DE CARVALHO FILHO - MEMBRO



HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO - RELATOR

Membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas



Francisco Carvalho Corrêa
Procurador Jurídico
MASP: 0148
OAB/MG 99693